



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE  
CORREIA DA  
CRUZ  
25/05/2026 22:53

**PORTARIA GP.TRT4 N° 1.135 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Institui Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a busca pelo contínuo aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito deste Regional, para assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a qualidade do suporte às atividades jurisdicionais e administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emprestar transparência e aperfeiçoar o uso e o controle da frota de veículos oficiais deste Tribunal reservados ao transporte de pessoas, tendo em conta a Resolução CSJT 68/2010 e a Portaria GP.TRT4 2.637/24;

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar a distribuição da força de trabalho da Secretaria de Segurança Institucional, no que diz respeito à logística de transporte, para alinhar as atribuições do quadro funcional a demandas estratégicas do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a suspensão temporária dos processos administrativos que versam sobre a temática do transporte de pessoas, até que os estudos técnicos do Grupo de Trabalho sejam concluídos e apresentados à Administração; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2434/2026,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, presentes as disposições do art. 8º da Portaria GP.TRT4 2637/2024.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

**I - Tânia Regina Silva Reckziegel**, Desembargadora;

**II - Marcelo José Ferlin D'Ambroso**, Desembargador;



**III - Gilberto Souza dos Santos**, Desembargador;

**IV - Diogo de Seixas Grimberg**, Secretário-Geral de Presidência Adjunto;

**V - Rejane Carvalho Donis**, Diretora-Geral;

**VI - João Luiz Peixoto da Silva**, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional;

**VII - Rudimar Mendes de Souza**, Chefe de Divisão de Transportes.

**Parágrafo único.** A Desembargadora **Tânia Regina Silva Reckziegel** coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Desembargador **Marcelo José Ferlin D'Ambroso**.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

**Art. 3º** Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

## **CAPÍTULO III DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 4º** A Secretaria de Segurança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

**IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

**V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

#### **CAPÍTULO V DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

## CAPÍTULO VI DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

**Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 12.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região